

Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Créditos, Tributários ou Não, Por Competência, Incluindo os Ajustes Para Perdas Prováveis em Créditos.

I. O Plano de Ação

1. Elaboração, pela área de gestão contábil do Estado, de projeto para o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;
2. Sensibilização dos gestores do setor responsável pela gestão dos tributos, para a importância de sua contribuição nas informações, com a apresentação do projeto para atendimento às NBCASP, seus objetivos, exigências e benefícios, com subsequente solicitação dos procedimentos adotados pelo Estado nos dos impostos estaduais, ou seja, o conhecimento do crédito a receber pelo estado (constituição), a arrecadação, os créditos suspensos ou perdas (extinção dos créditos tributários),

objetivando a definição dos requisitos para a contabilização da receita patrimonial dos impostos (ICMS, IPVA e ITCMD);

3. Definição preliminar da contabilização dos fatos principais, em todas as fases do crédito tributário;
4. Apresentação do questionário para demonstrar o nível de detalhamento da informação a ser fornecida;
5. Agendamento, com os gestores do setor responsável pela gestão dos tributos, do atendimento das respectivas demandas apresentadas;
6. Análise dos fluxos recebidos, para identificação dos fatos a serem contabilizados;
7. Consolidação dos fluxos analisados;
8. Validação, junto aos gestores dos tributos, do resultado da análise e da consolidação dos fluxos;
9. Contabilização dos fatos identificados nos fluxos, reformulando a contabilização preliminar dos fatos principais e adicionando as contabilizações não previstas preliminarmente;

10. Disponibilização de suporte técnico contábil para, juntamente com técnicos de Tecnologia da Informação, definição dos requisitos necessários à operacionalização dos “créditos a receber”, se for o caso;
11. Participação nas fases de construção, homologação e testes dos créditos a receber, objetivando validar as informações a serem periodicamente prestadas, sendo a base para a contabilização.

II. O Sistema de Créditos a Receber do Estado

Premissas Básicas

Um sistema de créditos a receber estadual atende ao objetivo contábil, na medida em que é base para as contabilizações dos fatos relacionados aos processos de gestão dos tributos.

É importante a integração dos sistemas de controle de arrecadação com o Siafem, para que as informações do crédito a receber sejam tempestivas. Os setores envolvidos devem envidar esforços para aprimorar seus sistemas informatizados, visando alcançar uma progressiva precisão dos valores a serem registrados na contabilidade, bem como atender ao princípio da oportunidade que prevê a tempestividade e a integridade dos registros do patrimônio e das suas mutações.

O registro dos fatos exige a disponibilização dos dados de forma analítica, para fins de possibilitar análise das bases que originaram os registros. Cada registro contábil será documentado pelos dados armazenados em recurso tecnológico e deverá estar disponível para, a qualquer momento, ser facilmente acessado por profissional habilitado do órgão gestor da contabilidade do estado.

É importante que o sistema contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tributo: Indicação do tributo em referência (ICMS, IPVA ou ITCMD);
- b) Natureza da Receita: Substituição tributária, processo administrativo tributário, ICMS normal etc.;
- c) Nome ou Razão Social: Identificação do contribuinte;
- d) CNPJ ou CPF: para consolidação dos dados por contribuinte;
- e) Inscrição Estadual: para agrupamento por estabelecimento do contribuinte;
- f) Classificação Nacional de Atividade Econômica: para agrupamento por atividade econômica;
- g) Data do Fato Gerador: é a data da apuração pelo contribuinte, para referência ao princípio da competência;
- h) Data do Vencimento: para controle das reclassificações em cobrança administrativa e dívida ativa administrativa e dívida ativa executiva;

i) Data do Pagamento: para controle dos cumprimentos dos prazos;

j) Valor: para valoração dos créditos a receber;

Outras informações poderão ser adicionadas ao sistema, sobretudo para atender às necessidades da gestão dos créditos a receber, pelo regime de competência.

III. QUESTIONÁRIO

O sistema do estado conhece os tributos a receber, compondo o primeiro grupo de informações sobre o fluxo da gestão dos tributos no sistema de contas a receber do estado.

Existe o controle das informações sobre os Créditos a Receber, por exercício?

Existe o controle das informações sobre os Créditos Suspensos em todas as modalidades, por exercício?

Existe o controle das informações sobre a Arrecadação efetuada pelo contribuinte?

Existe o controle da baixa do direito a receber tais como compensação, recebimento em bens, etc.?

Estes controles são facilmente identificados no sistema?

O sistema do estado conhece os débitos em atraso, cobrança administrativa, por exercício, compondo o segundo grupo de informações sobre o fluxo da gestão dos tributos no sistema de contas a receber do estado.

Reclassificação para a cobrança administrativa, nos casos em que é prática do estado a adoção desta fase, anterior à inscrição em dívida ativa administrativa. O Estado adota esta prática?

Se adotar, qual é o prazo para sair do primeiro estágio (créditos a receber) para esta fase?

Existe esta separação no sistema do estado, ou seja, é possível identificar claramente os créditos a receber e créditos em cobrança administrativa?

Estas reclassificações são facilmente identificadas no sistema?

O sistema do estado conhece os débitos em atraso, na fase da dívida ativa administrativa, por exercício, compondo o terceiro grupo de informações sobre o fluxo da gestão dos tributos no sistema de contas a receber do estado.

Reclassificação para dívida ativa administrativa, momento em que há a abertura de processo administrativo tributário para recebimento dos créditos, caso haja a diferenciação entre as fases de dívida ativa administrativa e executiva. O Estado adota esta prática?

Se adotar, qual é o prazo para sair do segundo estágio (cobrança administrativa) para esta fase?

Existe esta separação no sistema do estado, ou seja, é possível identificar claramente os créditos em cobrança administrativa e os créditos em dívida ativa administrativa?

Estas reclassificações são facilmente identificadas no sistema?

O sistema do estado conhece os débitos em atraso, na fase da dívida ativa executiva, por exercício, compondo o quarto grupo de informações sobre o fluxo da gestão dos tributos no sistema de contas a receber do estado.

Reclassificação para dívida ativa executiva, após o prazo legal para permanência em dívida ativa administrativa, momento em que há a abertura de processo para recebimento na Procuradoria Geral do Estado.

O Estado adota esta prática?

Existe esta separação no sistema do estado, ou seja, é possível identificar claramente os créditos em dívida ativa administrativa e os créditos em dívida ativa executiva?

Esta reclassificação é facilmente identificada no sistema?

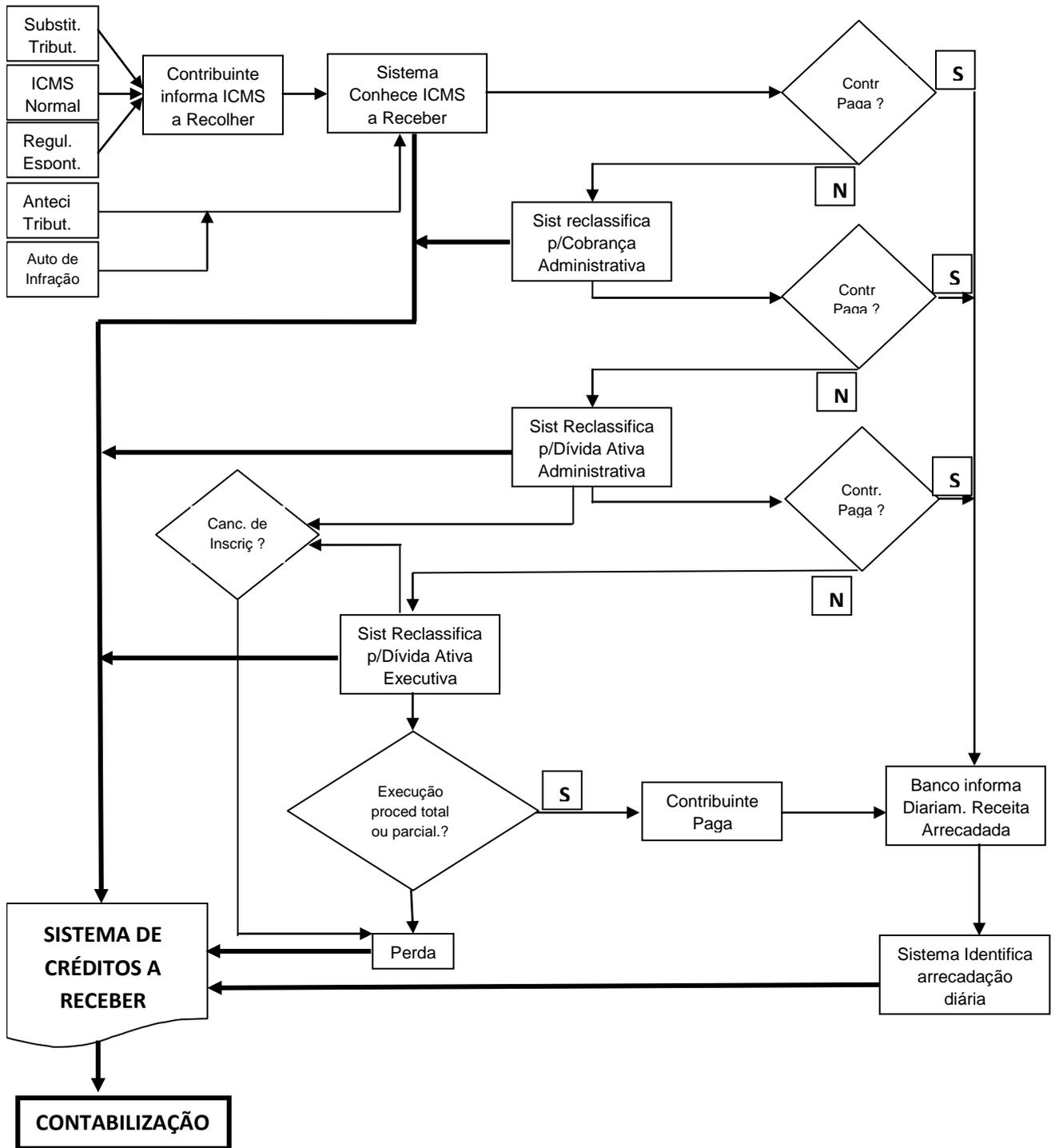
O sistema do estado conhece as perdas, compondo o quinto grupo de informações sobre o fluxo da gestão dos tributos no sistema de contas a receber do estado.

Reclassificação para Perda, momento em que é reconhecida a impossibilidade do recebimento do crédito a receber, como é o caso da remissão, da decisão administrativa irreformável favorável ao contribuinte e da sentença transitada em julgado a favor do contribuinte. O Estado adota esta prática?

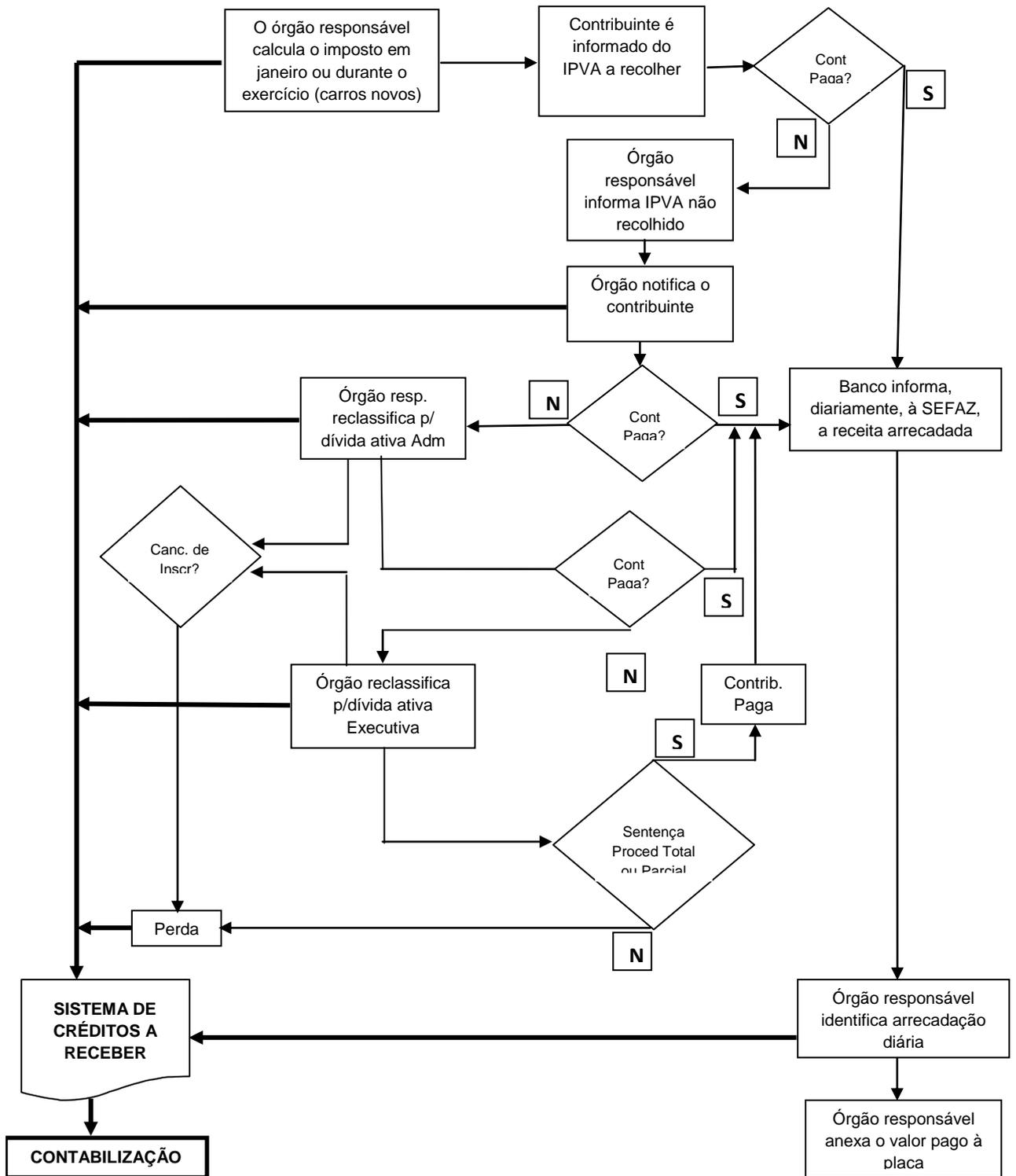
Existe o controle das informações sobre as perdas, nos casos previstos nas modalidades de suspensão de créditos?

Esta reclassificação é facilmente identificada no sistema?

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS



Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA



Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD

